

CONTRATO ADMINISTRATIVO 06-2024

PROCESSO PREV N° 067/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2024

A **PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON**, com sede à Rua Padre João Leonardo, n.º 12, CEP: 36410 -070, Bairro Centro, em Congonhas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 08.771.208/0001-16, representado pelo Diretor Presidente, o Sr. WELLINGTON JOSÉ AVELAR DA SILVA OLIVEIRA MOTTA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NORTE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM NEGÓCIOS LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 24.282.302/0001-68, sediada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua Alessandra Salum Cadar, n.º 900 - Bairro Buritis, representada neste instrumento por seu representante legal, sócio administrador, o Senhor PAULO GIOVANNI GIAROLA, portador(a) da Carteira de Identidade n.º M-4.143.239 e do CPF n.º 735.334.986-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Prev n.º 067/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria de gestão na Previdência do Município de Congonhas – PREVCON (Av. Padre Leonardo n.º 12, Bairro: Centro, CEP: 36.410-070), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 O objeto e valores da contratação encontram-se descritos na tabela abaixo, as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.



Paulo Giovanni Giarola
CORECON/MG 6207

Assinado de forma
digital por PAULO
GIOVANNI
GIAROLA:72533498653
Dados: 2024.10.01
09:51:17 -03'00'

ITEM	QTDE EM MESES	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	12	Prestação de serviço de consultoria e assessoria à equipe da PREVCON no desenvolvimento das atribuições inerentes aos ramos administrativo, tributário, contábil e financeiro, objetivando aprimorar o cumprimento aos princípios da eficiência e celeridade nos procedimentos a serem desenvolvidos. A prestação dos serviços será executada através de instrumentos formais (pareceres técnicos, relatórios, telefone, e-mail), vídeo conferência, correio eletrônico e de forma presencial.	R\$ 3.500,00	R\$42.000,00

1.3 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência
- II. A Proposta da Contratada;
- III. Demais documentos inseridos no P.A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

2.2 Este Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que respeitado os princípios legais previstos na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais).

3.2 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do fornecimento do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, deslocamento, hospedagem, alimentação, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta das seguintes Dotações


Assinado digitalmente por
PAULO GIOVANNI

Assinado de forma digital por
PAULO GIOVANNI
GIAROLA:72533498653
Dados: 2024.10.01 09:51:47 -03'00'

Página 2 de 10

Orçamentárias:

ÓRGÃO	3	Previdência do Município de Congonhas
UNIDADE	03.01	Diretoria Executiva
FUNCIONAL	91.220.002	Gestão das Ações Administrativas
PROJETO/ATIVIDADE	6.001	Manutenção Administrativa
ELEMENTO	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria

3.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.5 Após o intervalo de um ano, demonstrada a vantajosidade da manutenção do contrato, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, seguindo o índice indicado por economista do município, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. No entanto, não é possível definir no momento o nome do servidor que indicará tal índice.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pela Contratante, mediante a efetiva execução do objeto, atestada pelo servidor responsável, acompanhada das certidões exigíveis de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à seguridade social e regularidade trabalhista.

4.2 O servidor responsável pelo recebimento no âmbito da PREVCON, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias.

4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.4 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei


Paulo Giovanni
CPF: 030.000.000-00

Assinado de forma digital por
PAULO GIOVANNI
GIAROLA:72533498653
Dados: 2024.10.01 09:52:09
-03'00"

Página 3 de 10

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.5 São de responsabilidade da contratada quaisquer outros encargos relativos à consecução dos trabalhos previstos, quando por sua solicitação extrapolarem as condições preestabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Executar as obrigações conforme especificado no termo de referência e proposta apresentada no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Exigir o cumprimento das obrigações especificadas no termo referência acostado no processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 As demais condições acerca das obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados encontram-se definidas no Termo de Referência (item 17 – Disposições de Proteção e Transmissão de Informações) anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A ENTREGA DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos trabalhos dar-se-á em dias e horários comerciais, sendo utilizados meios de comunicação através da rede de computadores, meios usuais de comunicação, telefone, e-mail,



Assinado de forma digital por PAULO
GIOVANNI GIAROLA:72533498653
Dados: 2024.10.01 09:52:58 -03'00'

Página 4 de 10

WhatsApp, chat e acesso remoto e presencial sempre que demandado pela Autarquia;

8.2. Ocorrerão visitas *in loco*, de no mínimo duas vezes por mês. Caso a Autarquia necessite de mais visitas, deverá ser previamente agendada, de acordo com as necessidades da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON.

8.3. Elaboração de pareceres técnicos por escrito a respeito de situações fáticas deparadas durante a execução administrativa no exercício e solicitada pela Administração da Entidade;

8.4. Exame dos procedimentos licitatórios, quando solicitado pelo Contratante.

8.5. Assessoramento na realização de defesa técnica quanto a pareceres prévios e relatórios de inspeções do Tribunal de Contas do Estado e da União, bem como quanto a apontamentos de órgãos administrativos referentes a prestação de contas de convênios, acordos ou ajustes; e

8.6. Acompanhamento da legislação vigente para os serviços públicos e suas alterações, comunicando de imediato quaisquer novidades.

8.7. A contratada disponibilizará profissionais notoriamente qualificados nas áreas do direito, ciências econômicas, administração de empresas e contabilidade. Ressalte-se que todos os profissionais com ampla experiência na área do serviço público. Também, buscará o implemento de sistemas informatizados para facilitar o planejamento e controle das aquisições, contratações e a execução dos contratos.

CLÁUSULA NONA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Autarquia especialmente descritos no item 9.2. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus substitutos, a serem designados, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

9.2 A servidora **DANIELA PROCÓPIO RODRIGUES** (Diretora Previdenciária), atuará como fiscal do contrato enquanto a servidora **FRANCIELLE BRUNA OLIVEIRA SILVA**, gerente de Administração e Contratos, ficará a cargo da gestão do contrato, em que zelará pela fiel execução contratual e que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas, com o suporte do técnico de informática.


Assinado digitalmente por Paulo Giovanni
GIAROLA:72533498653
CORECON/MG 6207

Assinado de forma digital
por PAULO GIOVANNI
GIAROLA:72533498653
Dados: 2024.10.01 09:53:56
-03'00'

Página 5 de 10

9.3 Os demais elementos acerca do Gerenciamento e Fiscalização do Contrato encontram-se definidos no Termo de Referência (item 20 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO) anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 14.133/21, o contratado que:

10.1.1. Apresentar documentação falsa;

10.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

10.1.3. Ensejar o retardamento de execução do objeto;

10.1.4. Cometer fraude fiscal;

10.1.5. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo.

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre licitantes, descumprimento das obrigações previstas no contrato.

10.3. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o contratado às sanções previstas, podendo a Autarquia, garantida previa defesa aplicar as seguintes sanções:

a) 0,2% (zero virgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

b) 0,4% (zero virgula quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento) sem prejuízo das demais penalidades.

c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

10.4. No caso de atraso da disponibilização do curso presencial ou acesso a plataforma online, superior a 10 (dez) dias, poderá a administração rescindir a aquisição decorrente da nota de

empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nas leis de licitação;

10.5. No descumprimento parcial das obrigações o valor da multa será de 20%, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e de 30% no descumprimento total das obrigações contratuais.

10.6. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa pública, cópias do processo administrativo necessárias a apuração da competente, será instaurado Processo Administrativo de Responsabilidade – PAR, o processamento do PAR não interfere no seguimento regular do processo administrativo específico para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Autarquia, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784/99;

10.8. As penalidades previstas pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pelo contratado, por escrito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e aceito pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. As partes declaram constituir motivo para rescisão deste contrato as hipóteses previstas nos artigos 137,138 e 139 em seus incisos e §§. da Lei nº. 14.133/21;

11.2. Faculta-se a rescisão deste contrato na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, voluntário ou involuntário, não regularizada no prazo de 30(trinta) dias, contado da realização da respectiva interpelação por escrito;

11.3. Na hipótese da cláusula anterior, serão ressarcidos os custos e prejuízos incorridos à parte que não der causa à rescisão, inclusive os relativos aos gastos com a consecução dos elementos necessários à prestação dos serviços;

11.4. Os prejuízos incorridos pela parte inocente abrangerão as parcelas devidas pelo CONTRATANTE até o momento da rescisão, bem como à parcela relativa a lucros cessantes;


Assinado digitalmente por
PAULO GIOVANNI
GIAROLA:72533498653
Data: 2024.10.01 09:54:52
+03'00'

Assinado de forma digital por
PAULO GIOVANNI
GIAROLA:72533498653
Data: 2024.10.01 09:54:52
+03'00'

Página 7 de 10

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.3 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA fica obrigada a, durante a vigência deste Contrato, atender prontamente as solicitações, não se admitindo a procrastinação no atendimento, a que título for salva casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.


Paulo Giovanni Girola
CORECON/MG 6207

Assinado de forma digital
por PAULO GIOVANNI
GIAROLA:72533498653
Dados: 2024.10.01
09:55:42 -03'00'

15.2 A recusa da CONTRATADA em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Compra no prazo estabelecido neste Contrato caracterizará sua inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades nele previstas.

15.4 Este Contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei 14.133/2021, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.5 A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

16.1 Aplica-se na interpretação do presente Contrato as disposições do Processo Prev nº 067/2024, na modalidade Inexigibilidade nº 001/2024, e as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FÔRO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Congonhas, 01 de outubro de 2024.


Paulo Giovanni Giarola
CORECON/MG 6287

Assinado de forma
digital por PAULO
GIOVANNI
GIAROLA:72533498653
Dados: 2024.10.01
09:57:41 -03'00'

WELLINGTON JOSE
AVELAR DA SILVA O
MOTTA:0970870965
4

Assinado de forma digital por
WELLINGTON JOSE AVELAR DA
SILVA O MOTTA:09708709654
Dados: 2024.10.01 09:28:16
-03'00'


Paulo Giovanni Giarola
CORECON/MG 6207

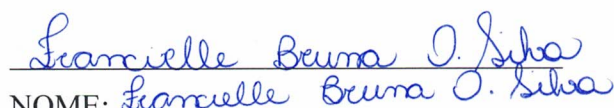
Assinado de forma digital por
PAULO GIOVANNI
GIAROLA:72533498653
Dados: 2024.10.01 09:58:10
-03'00'

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
DIRETOR PRESIDENTE

Paulo Giovanni Giarola
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: Leonardo F.G.P. de Castro
DOC.: 245.120.496 - 57


NOME: Francielle Bruma O. Silva
DOC.: MG.16.220.265